



## CONTRATO Nº /2023

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023 DISPENSA Nº 30/2023

O **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, a seguir denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 37.658.395/0001-24, com sede à Rua Quinze de Novembro, 293, apto 101 Centro – Ubá – Minas Gerais, neste ato representada legalmente pelo senhor Valtair Francisco Grossi, brasileiro, solteiro, CPF: 075.039.776-47, neste ato denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 97/2022, "DISPENSA" nº 30/2022, regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na orientação e suporte técnico em procedimentos necessários para a gestão de programas desde seu planejamento, execução e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vieiras/MG.

1.2 Integra-se a este contrato o Termo de Referência e as propostas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

2.1 – Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº 97/2022, Dispensa nº 30/2022, de conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei e 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL**

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 1.450,00 (Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) sendo o valor global o valor global estimado em R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais), e ocorrerá, após a apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de 30 dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – O setor competente para receber e fiscalizar os serviços objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação.

4.2 – Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS**



5.1 – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração.

6.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

6.4 – Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual.

6.6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.7 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

7.1 – Responsabilidades do Contratante:

- a) O Contratante fica responsável por efetuar os pagamentos ao Contratado de acordo com a cláusula terceira deste contrato.
- b) A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante,



principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- d) Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.
- e) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.
- f) Aplicar as penalidades previstas no instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

## 7.2 – Responsabilidade do Contratado:

- a) É de total responsabilidade do licitante todas as despesas relativas a execução do objeto desta licitação, constantes do Termo de Referência anexo ao processo.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.
- e) Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.
- g) A Prestação de Serviços licitado destinado a Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, deverão ser prestados a qualquer hora do dia, quando se tratar de extrema urgência e necessidade para fechamento de contratos de repasse, convênios provenientes de recursos Federal e Estadual.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02004.1236112022.045.33903900000 FICHA 107**

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Miradouro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

10.2 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, 02 de janeiro de 2024.

**RICARDO CELLES MAIA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA**  
**CNPJ nº 37.658.395/0001-24**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

01 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_